



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**, com sede à Rod. SC 437, Km 8, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, inscrição estadual isenta, através da Comissão de Licitação, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, a qual se processará nos termos deste edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. **Local:** Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, localizado no prédio sede, Rod. SC 437, Km 8, Centro, cidade de Pescaria Brava - SC.

1.2. **Data:** 13/12/2021

1.3. **Horário:** 08:00 horas

2. OBJETO

2.1. **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de ampliação e reforma da C.E.I. HORTENCIO BERNARDINO DE SOUZA, no Bairro Estiva, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na modalidade tomada de preços, sendo que as participantes deverão ser aptas a obras de construção civil, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, Orçamento e Memorial Descritivo, que são partes integrantes do presente Edital, no Regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra.**

2.2. Considerando que se trata de serviços de engenharia com valor previsto nos moldes do artigo 23, inciso I, alínea 'b' da Lei n. 8.666/93, a contratação deverá ser feita através de licitação, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2.3. A presente licitação obedecerá ao tipo de **menor preço**, sob a forma de execução indireta por regime de **empreitada por preço global**, conforme o artigo 45, § 1º, inciso I e artigo 10, inciso II, alínea 'a' da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Rodovia SC-437 – Centro, Pescaria Brava/SC.

Fone: (48) 3646-2013



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **execução** da obra é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Unid.Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
28	04.01	1.002	4.4.90.00.00.00.5001
35	04.01	2.006	3.3.90.00.00.00.5001

5. DA RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os proponentes interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data estipulada no subitem 1.2 (recebimento das propostas).

5.2. Os envelopes da Documentação (envelope "A") e Proposta de Preços (envelope "B") serão recebidos até às **08:00 horas do dia 13/12/2021**, pelo Departamento de Compras e Licitações na Rod. SC 437, Km 8, Centro, Município de Pescaria Brava - SC.

5.3. Não serão aceitas nem recebidas pelo Departamento de Compras e Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data determinada para entrega dos envelopes "A" e "B" nesta licitação.

5.4. Os esclarecimentos de caráter técnico ou legal somente poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "A" e "B".

5.5. A Prefeitura responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

5.6. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do licitante, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

**ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**

TOMADA DE PREÇO n. 05/2021/PMPB

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº

CONTATO (FONE / E-MAIL)

**ENVELOPE B - PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC**

TOMADA DE PREÇO n. 05/2021/PMPB

LICITANTE (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº

CONTATO (FONE/E-MAIL)

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente poderá se fazer representar na licitação através de documento com tal finalidade, o qual deverá conter a outorga de poderes para renunciar ao direito de interpor recurso, devendo ser entregue em separado dos envelopes A e B, acompanhado de cópia da cédula de identidade do representante.

6.2. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- I. documento oficial de identidade;
- II. procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de procuração particular a mesma deverá ter a assinatura autenticada e cópia autenticada de documento comprobatório para tal, conforme:
 - a. registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou todas as alterações), devidamente registrado, para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- 6.2.1. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados **antes** do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de Pescaria Brava/SC ou, ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis).
- 6.2.2. Em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, este deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
- 6.3. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
- 6.4. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.6. Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade, sob pena de desclassificação do licitante.
- 6.7. De acordo com o que dispõe a legislação, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- 6.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 6.9. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, **deverá declarar**, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, ainda;
- 6.10. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.

7. DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

7.1. Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.2. A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

7.2.1. **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

- I. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93, conforme Anexo VII do presente Edital;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo VIII do presente Edital;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, conforme Anexo IX do presente Edital;
- IV. Declaração de que não foi declarada inidônea ou não teve suspensos os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/93, conforme Anexo X do presente Edital;
- V. Declaração de visita ao local da obra, conforme Anexo XI do presente Edital.

7.2.2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

7.2.3. **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei *(abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991)*;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

7.2.4. **Relativos à Qualificação Técnica:**

- I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela.
- III. A empresa licitante deverá apresentar capacidade técnica de execução, da seguinte forma:
 - a) **Execução de edificação, para qualquer tipo de finalidade, de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários e elétricos**, com área de 96m² -



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

equivalente à 50% (cinquenta por cento) do previsto no projeto;

- b) **Execução de obras com estrutura metálica**, de **383kg** equivalente à 50% (cinquenta por cento) do previsto no projeto, na cobertura.

7.2.5. **Relativos à Físico-Financeira:**

- I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;
- III. **Para comprovação de boa situação financeira, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, com a devida apresentação do cálculo, devidamente assinada pelo seu representante legal, bem como do seu contador, com as seguintes fórmulas:**
- a) Comprovação de que possui Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\mathbf{IE = (PC + ELP) / PL}$$

Sendo:

IE = índice de endividamento;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

- b) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\mathbf{ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)}$$

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

- c) Comprovação de que possui Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Sendo:

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

- d) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante.

8. PROPOSTA – ENVELOPE B

8.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografadas/digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, devidamente rubricadas, datadas, assinadas, com o nome e razão social da proponente, endereço e telefone atualizados, com no mínimo as seguintes informações:

8.1.1. Preços unitários e totais por item ofertado, compreendendo todos os encargos, equipamentos e materiais necessários de acordo com as condições estabelecidas no edital.

8.1.2. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura designada no subitem 1.2.

8.1.3. Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas contratuais e quaisquer outras pertinentes ao objeto, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, lucro, taxas, seguros, uniformes, equipamento de proteção individual, despesas contratuais e etc.

8.1.3.1. Os licitantes deverão apresentar especificadamente o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, sob pena de desclassificação.

CÁLCULO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

Agente promotor

TIPO DE OBRA

Rodovia SC-437 – Centro, Pescaria Brava/SC.

Fone: (48) 3646-2013



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

Município de Pescaria Brava/SC					
<u>Empreendimento</u>					
AMPLIAÇÃO E REFORMA C.E.I. ESTIVA				<u>Construção de Edifícios</u>	
<u>Localização</u>					
RUA ROQUE GUAREZI					
COMPOSIÇÃO – BDI para Construção de Edifícios					
<u>DESCRIÇÃO ANALÍTICA</u>	<u>SIGLAS</u>	<u>PERCENTUAL</u>	<u>SITUAÇÃO</u>	<u>1º QUARTIL (MÍNIMO)</u>	<u>2º QUARTIL (MÁXIMO)</u>
Administração Central	AC	4,00%	OK	3,00%	5,50%
Seguro e Garantia	S + G	0,36%		0,80%	1,00%
Risco	R	0,50%		0,97%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,10%	OK	0,59%	1,39%
Lucro	L	6,85%	OK	6,16%	8,96%
	I =				
Taxa Representativa de Tributos	PIS+COFI NS+ISS+ CPRB	8,65%	OK	3,65%	8,65%
PIS	PIS	0,65%	OK	0,65%	0,65%
COFINS	COFINS	3,00%	OK	3,00%	3,00%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	CPRB	0,00%	OK	0,00%	0,00%
ISS	ISS	5,00%	OK	2,00%	5,00%
<u>LIMITE CONFORME ACÓRDÃO TCU 2.622/2013</u>				<u>De 20,34% a 25,00%</u>	

FÓRMULA – ACÓRDÃO TCU 2.622/2013			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	BDI	24,00%	OK!

8.1.4. As propostas de preços deverão conter planilhas de custos, discriminando o preço unitário e total dos serviços, bem como o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, tudo assinado pelo responsável técnico do proponente.

8.1.5. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país (real), com a discriminação para os materiais e para a mão-de-obra.

8.1.6. Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder à materiais de reconhecida qualidade.

8.1.7. Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

8.1.8. A proposta aberta, após a fase de habilitação, será irretratável, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme o disposto no §6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 com as alterações decorrentes das Leis 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da correspondente nota fiscal acompanhada da respectiva medição, devidamente carimbadas e assinadas pelo servidor competente da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, que deverá conferir se as referidas notas fiscais correspondem às planilhas de medição da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

9.1.1. O contratado deverá encaminhar junto com a respectiva nota fiscal e medição a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária correspondente.

10. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

10.1. Os envelopes A (Habilitação) e B (Proposta) deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste Edital.

10.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

10.3. Abertos os envelopes A (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão-somente na sua existência legal.

10.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.

10.5. Para efeitos deste edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento, ou ainda se as propostas financeiras:

- a) ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação;
- b) forem manifestamente inexequíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

10.5.1. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

10.6. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes B (PROPOSTA).

10.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do Art. 109, I, da Lei 8.666/93, dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

10.8. Quando da sessão de julgamento dos documentos e habilitação e/ou das propostas de preços as licitantes que estiverem de acordo com as decisões tomadas pela Comissão e que não tiverem a intenção de recorrer do resultado de tais julgamentos, poderão apresentar "Termo de Renúncia do Prazo Recursal" (conforme Anexo VIII), para que a Comissão possa passar à próxima fase do procedimento, obedecendo aos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.9. Após a adjudicação do objeto da presente licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope B à disposição, lacrado e inviolado.

10.10. No local, dia e hora previamente designados pelo Departamento de Compras e Licitações, e comunicados os licitantes, serão abertos os envelopes B (PROPOSTA).

10.11. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços totais.

10.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado e obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. A adjudicação do objeto relativo a esta licitação será efetivada através de contrato, de acordo com a minuta em Anexo ao Edital, que poderá sofrer alterações a critério exclusivo do contratante, sempre de acordo com o presente Edital.

11.2. Conhecido o resultado do certame, o(s) licitante(s) vencedor(res) será(ão) convocado(s) pelo Departamento de Compras e Licitações para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar(em) o(s) instrumento(s) contratual(ais), sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

11.3. Para assinatura do(s) contrato(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) apresentar(em):

11.3.1. Documento que comprove a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do(s) licitante(s) vencedor(es):

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- Seguro-garantia; ou
- Fiança-bancária.

11.3.1.1. A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída ao adjudicatário após a execução do contrato, atualizada monetariamente, se for o caso.

11.3.1.2. Se houver aditivo de valor, a Garantia deverá ser complementada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.3.2. Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas e descrição do trabalho, assinado pelos representantes do Município e do adjudicatário.

12. DO PRAZO

12.1. O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **5 (cinco) dias**, caso necessário.

12.3. Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do Contrato em lume.

12.4. O prazo de **execução** da obra é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

13. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **um ano**, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

14. VISITA AO LOCAL DA OBRA

14.1. A empresa Licitante deverá visitar o local da obra e da prestação dos serviços que trata este certame, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação de sua documentação, vedadas proposições posteriores de modificação do valor tarifário, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto deste Edital, Termo de Referência, proposta, contrato e seus anexos.

14.2. A comprovação da visita se dará através de declaração assinada pela pessoa que a empresa Licitante designar para realizar a visita, conforme modelo constante em anexo deste Edital.

15. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;

II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;

III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;

IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

todas as informações solicitadas;

- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como cópia do recibo correspondente;
- XI. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIII. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XV. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVI. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo serem prontamente atendidas;
- XVII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas;
- XVIII. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

mão de obra especializada para execução das obras;

- XIX. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XX. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXI. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXII. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXIII. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXIV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXV. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVI. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXVII. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também deve constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXVIII. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXIX. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

- XXXII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.

16. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

17. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

17.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia desta Prefeitura ou por órgão público estadual indicado para a finalidade.

17.2. As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
2. Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização desta Prefeitura procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
3. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
4. A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
5. O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.
6. O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de depósito bancário em conta da contratada, nos 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização apostado no verso da nota.
7. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

18. DA EXECUÇÃO

18.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido nos itens 3 e 12 deste Edital, e o prazo para iniciar a execução da obra será de 05 (cinco) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

18.2. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado por esta Prefeitura.

18.3. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do contrato, no livro de ocorrências fornecido por esta Prefeitura.

18.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais utilizados deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

18.5. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Prefeitura.

19. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a

Contratada:

19.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

19.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

19.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

19.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

19.2. Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

19.3. O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

19.3.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

19.3.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

19.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

19.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

19.6. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

19.7. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.8. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

19.9. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19.10. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

19.11. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

20.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

20.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura quando forem anotados no Livro de Ocorrências.

20.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:

- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
- II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
------	----------	------



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela Contratante.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas anteriormente.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

21.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:

21.2.1. Documento simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;

21.2.2. Documentos importantes: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;

21.2.3. Descumprimento das obrigações contratuais leves: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

21.2.4. Descumprimento das obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;

21.2.5. Descumprimento das obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;

21.2.6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

21.2.7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

21.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

21.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

21.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

21.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

21.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

21.8. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

21.8.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

21.8.2. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

21.8.3. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

21.8.4. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

21.8.5. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

21.8.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

21.8.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

21.8.8. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

21.8.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

21.8.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

21.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

21.10. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

22. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, **Jaime Corrêa Guarezi Junior**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

22.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

faltas ou defeitos observados.

22.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

22.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

22.7. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

23.2. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Pescaria Brava, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.

23.3. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

23.4. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

23.5. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.

23.6. A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.

23.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.8. Os Serviços não realizados não deverão ser medidos, podendo, eventualmente, ser substituídos por outros serviços necessários de acordo com a Autorização da Contratante e não ultrapassando o valor estipulado nos itens a serem substituídos.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

23.9. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Departamento de Compras e Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

23.10. Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail compras@pescariabrava.sc.gov.br. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

23.10.1. As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Anexo I – Projetos (disponível no sítio eletrônico do Município de Pescaria Brava/SC, ou, disponível para retirada em Pen Drive ou CD na sede da Prefeitura);
- 24.2. Anexo II – Orçamento Analítico (disponível no sítio eletrônico do Município de Pescaria Brava/SC, ou, disponível para retirada em Pen Drive ou CD na sede da Prefeitura);
- 24.3. Anexo III – Memorial Descritivo (disponível no sítio eletrônico do Município de Pescaria Brava/SC, ou, disponível para retirada em Pen Drive ou CD na sede da Prefeitura);
- 24.4. Anexo IV – Cronograma Físico financeiro (disponível no sítio eletrônico do Município de Pescaria Brava/SC, ou, disponível para retirada em Pen Drive ou CD na sede da Prefeitura);
- 24.5. Anexo V – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
- 24.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;
- 24.7. Anexo VII – Declaração de Visita ao Local da Obra;
- 24.8. Anexo VIII – Termo de Renúncia ao Prazo Recursal.

Pescaria Brava/SC, 23 de Novembro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

**DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pescaria Brava**

A N E X O V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB
PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO SUGESTIVO)
(LOCAL E DATA)**

À Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V. S.^a a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

1. Executaremos os serviços e obras licitadas pelo Valor Global de R\$
(.....), dos quais R\$ (.....) referem-se aos serviços e R\$.....(.....) referem-se aos materiais.;
2. O prazo máximo de execução dos serviços será de ____ (.....) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico proposto, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da proposta;
3. Manteremos válida a proposta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para sua apresentação.

Atenciosamente,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB
PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB**

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2021**

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO de AMPLIAÇÃO E REFORMA DA **C.E.I. HORTENCIO BERNARDINO DE SOUZA**, localizada na Rua Roque Guarezi, bairro Estiva, Município de Pescaria Brava/SC. Tudo nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, Orçamento e Memorial Descritivo, que são partes integrantes do presente Edital, no Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2021/PMPB, TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021/PMPB, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, com endereço na ROD. SC 437, Km 8, Centro, Pescaria Brava, inscrito no CNPJ Nº 16.780.795/0001-38, e de outro lado XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, em, neste ato representada por seu representante legal, Sr., portador da cédula de identidade nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de AMPLIAÇÃO E REFORMA DA **C.E.I. HORTENCIO BERNARDINO DE SOUZA**, localizada na Rua Roque Guarezi, bairro Estiva, Município de Pescaria Brava/SC. Tudo nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, Projetos,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Orçamento e Memorial Descritivo, que são partes integrantes do presente Edital, no Regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de material e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato consiste em **R\$ 445.172,94 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e dois e noventa e quatro centavos)**, sendo R\$ xxxxxxxxxx referente aos serviços e R\$ xxxxxxxxxxxxxx referente aos materiais, conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

3.1. São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

- a. Edital e anexos da Tomada de Preço **05/2021/PMPB**;
- b. Proposta apresentada pela Contratada;
- c. Declaração de garantia da obra (5%).

CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia desta Prefeitura ou por órgão público estadual indicado para a finalidade.

4.2. As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

1. A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
2. Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização desta Prefeitura procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
3. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

4. A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
5. O encaminhamento de documentação referente à obra, será sempre através do fiscal da obra.
6. O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de depósito bancário em conta da contratada, nos 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização apostado no verso da nota.
7. Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido nos itens 3 e 12 deste Edital, e o prazo para iniciar a execução da obra será de 05 (cinco) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 5.2. A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado por esta Prefeitura.
- 5.3. A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do contrato, no livro de ocorrências fornecido por esta Prefeitura.
- 5.4. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais utilizados deverão ser de melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 5.5. A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 6.1. A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

6.2. A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.

6.2.1. Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

6.3. A Contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.4. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

6.5. Manter o Diário de Registro de Obras devidamente atualizado.

6.6. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

6.7. Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.

6.8. A Contratada deverá manter seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

6.9. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SC, referente a todos os serviços de engenharia.

6.10. Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo. Assim como, o local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.

6.11. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências da localidade da obra, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

6.12. Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

6.13. Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

Fiscal designado neste Termo de Referência e seus anexos.

7.2 O **recebimento provisório** da obra deverá ser efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, conforme artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei n. 8.666/93.

7.3 O **recebimento definitivo** deverá ser efetuado mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" c/c artigo 69 da Lei n. 8.666/93.

7.4 O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

7.5 O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93.

7.6 A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral das áreas externas é de obrigação da Contratada.

7.7 São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências contratuais.

7.8 A obra será recebida pelo Fiscal do Contrato, podendo, portanto, solicitar exigências que por ventura não forem cumpridas no projeto ou no memorial descritivo em anexo.

7.9 **Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.**

O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor correspondente ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada**:

8.1.1. Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

8.1.2. Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

8.1.3. Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

8.1.4. Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

Rodovia SC-437 – Centro, Pescaria Brava/SC.

Fone: (48) 3646-2013



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

8.2. Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.

8.3. O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;

8.3.2. Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

8.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:

III. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;

IV. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.

8.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

8.6. Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.

8.7. A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.8. Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

8.9. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.10. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.

8.11. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura quando forem anotados no Livro de Ocorrências.

9.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:

- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
- II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos
---	---------------------	--------------------	----------------------------------

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela Contratante.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas anteriormente.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:

10.2.1. Documento simples: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;

10.2.2. Documentos importantes: são aqueles que, caso não apresentados ou



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;

10.2.3. Descumprimento das obrigações contratuais leves: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;

10.2.4. Descumprimento das obrigações contratuais médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;

10.2.5. Descumprimento das obrigações contratuais graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;

10.2.6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

10.2.7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

10.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

10.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

10.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.

10.7. No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

10.8. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

10.8.1. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

10.8.2. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

10.8.3. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

10.8.4. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

10.8.5. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

10.8.6. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

10.8.7. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

10.8.8. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

10.8.9. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

10.8.10. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

10.9. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

10.10. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, **Jaime Corrêa Guarezi Junior**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA

quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

11.6. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.

11.7. Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Pescaria Brava, XX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Rodovia SC-437 – Centro, Pescaria Brava/SC.

Fone: (48) 3646-2013



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O
PODER PÚBLICO**

A proponente abaixo assinada, participante do processo licitatório modalidade Tomada de Preços n. 05/2021/PMPB, através de seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666/93, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

Cidade e data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(NOME DA EMPRESA
PARTICIPANTE) _____, inscrita no CPNJ
sob o n. _____, com sede (endereço
completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao previsto no artigo 7º, inciso XXXIII
da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Cidade e data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO IX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB
PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE SÓCIO SERVIDOR OU EMPREGADO
PÚBLICO**

(NOME DA EMPRESA
PARTICIPANTE) _____, inscrita no CPNJ
sob o n. _____, com sede (endereço
completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em
seu quadro societário dirigente ou servidor público da ativa, nem empregado de empresa
pública ou de sociedade de economia mista, do Município, nos termos do artigo 9º, inciso III, da
Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Cidade e data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços n. 05/2021/PMPB, que a para os devidos fins, que a empresa _____, _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, telefone () _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente,

Cidade e data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA À OBRA

Obs.: Os interessados deverão trazer esta declaração já preenchida, em papel timbrado da proponente, quando da visita ao local da obra.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, _____, na qualidade de profissional responsável pela empresa _____, CNPJ n. _____, telefone () _____, compareci ao local dos serviços de construção predial da Sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Manoel Gonzaga de Oliveira, S/N, área institucional, Loteamento Lagoa Ville, bairro KM 37, no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com área total de 428,36 m², efetuando assim, a visita técnica a que se refere o objeto supracitado da Licitação de numeração em epígrafe, do qual dou plena ciência das condições as quais se realizarão a obra.

Atenciosamente,

Cidade e data.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA**

ANEXO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021/PMPB

PROCESSO DE COMPRA Nº 62/2021/PMPB

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021/PMPB

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

A proponente abaixo assinada, participante do processo licitatório modalidade Tomada de Preços n. 05/2021/PMPB, através de seu representante legal, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação e **RENUNCIA**, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória, para tanto declina do direito ao prazo recursal e concorda com o prosseguimento do certame com a abertura da sessão de julgamento de propostas dos licitantes habilitados.

Atenciosamente,

Cidade e data.